



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.268, DE 16 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre a instituição do REMAD - Fundo Municipal Anti-Droga.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o REMAD – recursos municipais antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo COMAD.

**Art. 2º** - Os recursos obtidos pelo REMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I.** A realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II.** O desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III.** O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV.** A confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V.** Outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do REMAD:

- I.** Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional antidrogas;
- II.** As resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** As doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- IV.** Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V.** As advindas de acordos ou convênios;
- VI.** Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 4º** - Os recursos do fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 5º** - O REMAD, de natureza e individuação contábeis, vinculados diretamente à Secretaria de Finanças do Município, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

- I.** Apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta Lei;
- II.** Demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos do artigo 1º desta Lei;
- III.** Aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD – Conselho Municipal Antidrogas:

**§1º.** O REMAD, soborientação e controle do COMAD, será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário do COMAD;

**§2º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Recursos Municipais Antidrogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal Antidrogas;

**§3º.** Caberá ao titular da Secretaria de Finanças do Município:

- a)** Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas;
- b)** Submeter ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- c)** Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- d)** Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**§ 1º** O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

**§ 2º** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º** - O funcionamento do REMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.

**Art. 7º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor, com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 16 de junho de 2011.  
190º. da Independência e 123º. da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

---

**JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Defesa Social